

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

		e Justiça e Re			nissão de Saúde, Me	io Ambiente e		
	F-C Comissão de Ordem Social  F-C Comissão de Administração Pública			Proteção Animal				
X)/					F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
1	F-C Comissão de Administração Financeira							
	F-C Assessoria Juridica F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa							
S. Sir								
PROJETO DE LEI № 821 / 2016								
	As Comissõe	s, em 08/11/201	2016					
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.								
i i		r j						
N.		energenia i zaviana i savi						
Anota	ações:					•		
<u> </u>					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
			1ª Disc. / V	otacão	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única		
			1 0130.7 V	Λ	Z Disc. / Volação	Dioc. // Volação Omoa		
			Proposição	geitade	Proposição:	Proposição:		
		A.	Por <u>09x05</u>	votos	Porvotos	Porvotos		
			em 29 1 //	1/61	em//	em//		
			Ass.: Mdo-		Ass.:	Ass.:		



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 821/16



# DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre alteração dos artigos 19, 25, 26, 26-A, 26-B, 27, 29 da Lei 4643/07 e artigo 56 da Lei 4.643/07, alterados pela lei 5.711/2016;

Art.2°. O caput art. 19 caput da Lei no. 4.643, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, cabendo ao ente empregador a que o servidor estiver vinculado o pagamento da remuneração relativa a todo o período de afastamento. (...)".

Art. 3°. Acrescenta o art. 26-C à Lei n. 4.643/2007, de 2007, com a seguinte redação:

**"Art. 26-C.** O pagamento relativo ao salário-família constante dos art. 25, 26, 26-A e 26-B, desta Lei fica a cargo do ente empregador a que se vincula."

Art.4°. O caput art. 27 caput da Lei no. 4.643, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O salário-maternidade, a cargo do ente empregador a que se vincula o servidor, é devido independentemente de carência à segurada, servidora pública efetiva, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste. (...)"

**Art. 5°.** O caput do art. 39 da Lei n. 4.643/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO



"Art. 39. O auxílio-reclusão, a cargo do ente empregador a que se vincula o servidor ou a servidora, será devido aos dependentes do servidor ou servidora segurado(a) recolhido(a) à prisão, desde que não receba qualquer remuneração dos cofres públicos, e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, observado o disposto no § 9º do artigo 60 desta Lei e o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6°. O caput art. 29 caput da Lei n° 4.643, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial especificamente para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade na forma do disposto nesta Lei. (...)"

Art. 7°. Altera a redação do inciso XVII do § 2° do art. 56 da Lei n. 4.643, de 2007, e acrescenta as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" ao inciso XVII do § 2° do art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§ 2°. (...)

XVII - outras vantagens instituídas em lei que não sejam passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, como as seguintes:

- a) Aulas facultativas;
- b) Dobra de turno;
- c) Pó de giz;
- d) Substituição de professor;
- e) Exercício de docência em Escola Especial;
- f) Gratificação Alfabetização 1º ao 3º ano;
- g) Gratificação de função.

Art. 8°. Fica acrescentado o § 1°-A ao art. 18, da Lei n. 4.643/2007, com a seguinte redação:

"§ 1º-A - Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, salvo as hipóteses de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente, considerando-se:

I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO



II - direção escolar: as atividades próprias de administração de

unidade de ensino;

com a seguinte redação:

III - coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município."

**Art. 9°.** Acrescenta o § 7° ao art. 56 da Lei n. 4.643, de 2007,

"Art. 56. (...)

§ 7°. Fica autorizado o IPREM a realizar a restituição aos servidores e parte patronal das contribuições previdenciárias sobre as verbas de caráter transitório contidas na Lei 4643/2007, alterada pela Lei 5.711/2016, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), as quais não compõem a base de cálculo e não foram utilizadas para aposentadoria, respeitando a prescrição quinquenal."

Art. 10. Fica o Instituto de Previdência autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para criação da rubrica orçamentária, na Lei Orçamentária do exercício de 2016, conforme abaixo discriminado:

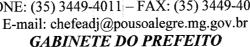
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
		MUNICIPAL - IPREM	
Unidade	02	Manutenção das Atividades de Pessoal -	4
		Benefícios	
Função	09	Previdência Social	
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência	
		Administrativa	
Atividade	4007	Manutenção de Benefícios a Servidores	
		Públicos Municipais	
Elemento de	3391.93.00	Indenizações e Restituições	30.000.000,00
	3391.93.00	midemzações e resutuições	20.000,00
Despesa			<u> </u>

Art. 11. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior serão utilizados os recursos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 22.315.000,00 e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 7.685.000,00.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014





	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
		MUNICIPAL - IPREM	
Unidade	07	Departamento de assistência geral de	
		Assuntos Jurídicos	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	ograma 0017 Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência		
		Administrativa	
Atividade	4019	Manutenção Geral do Departamento de	
		Assistência Geral a Assuntos Jurídicos	
Elemento de	3390.91.00	Sentenças Judiciais	10.000.000,00
Despesa			

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	03	INSTITUTO DE	
		PREVIDÊNCIA MUNICIPAL -	
		IPREM	
Unidade	08	Controladoria Interna	
Função	99	Reserva de Contingência	
Subfunção	997	Reserva do RPPS	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia	
		e Eficiência Administrativa	
Atividade 9999 I		Reserva de Contingência	
Elemento de	9999.99.00	Reserva de Contingência ou	12.315.000,00
Despesa		Reserva do RPPS	

Art. 12. Ficam revogados o inciso II do § 4º art. 11 e as alíneas "f", "g", e "h" do inciso I do parágrafo único do art. 13, e a alínea b do inciso II do parágrafo único do art. 13, da Lei 4643/07.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÛSO ALEGÆE, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza **CHEFE DE GABINETE** 



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br *GABINETE DO PREFEITO* 



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 821/2016

- O presente Projeto de Lei objetiva a regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, além de facilitar o trabalho dos servidores tanto do IPREM quanto dos demais entes. As alterações à lei 4643/07, objetos desta lei são:
- 1) A transferência do pagamento dos benefícios temporários (auxilio doença, licença maternidade, auxílio reclusão e salário família) para os entes empregadores a que se vinculam os servidores, visa evitar:
  - a. Entrega de atestado fora do prazo;
  - b. Marcação da perícia fora do prazo;
- c. Diferença muitas vezes altíssima entre o salário de contribuição (atividade) e a média das contribuições para recebimento do benefício;
- d. Constantes descontos e devolução ao ente empregador de pagamentos feitos em folha de pagamento de ativos de período em que o servidor está afastado em gozo de benefícios no Instituto;
- e. Descontos de farmácias, empréstimos não pertencente ao IPREM, de instituições financeiras não conveniadas com o Instituto, tendo em vista que a margem é fornecida pelo ente empregador e muitas vezes o saldo a receber do IPREM não suporta os descontos;
- f. Dificuldade na forma de pagamento em razão de que muitos servidores possuem conta salário no ente empregador o que impede o IPREM de fazer o depósito nestas contas.
- 2) Atualizar alguns dispositivos da lei municipal no. 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e alterações subsequentes, visando alguns pontos importantes definidos na lei, especialmente com relação ao afastamento dos servidores sem remuneração e à remuneração-de-contribuição ao regime.

Assim, o projeto aperfeiçoa as normas vigentes para o servidor que se afasta, com prejuízo da remuneração, objetivando-se regularizar a sua situação previdenciária.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

#### E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO



Somente com a publicação da referida 5711/2016 é que os efeitos concretos surgiram torrencialmente e atentou-se para o equívoco cometido na elaboração dos textos- art. 11 § 4° e art. 18 § 1°, que necessitam ser corrigidos, com urgência, em prol da segurança jurídica.

3) Quanto à licença sem vencimentos a Lei 5.711/16 não houve menção ao inciso II do § 4º da Lei 4643/07, que com a redação dada pela Lei 5711/16, ficou conflitante.

4) No que tange à remuneração-de-contribuição, o presente projeto de lei que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência, sobre as quais incidirão ou não a contribuição previdenciária, adapta a legislação municipal aos comandos da Lei Federal no. 10.887, de 2004 - diploma que contém normas gerais de obrigatória observância pelos entes federativos -, objetivando garantir sustentabilidade ao regime próprio, na medida em que compatibiliza as contribuições vertidas ao regime ao valor da parcela que se integra aos proventos de aposentadoria e pensão. Garante-se, assim, a correlação entre o custo e o benefício previdenciário.

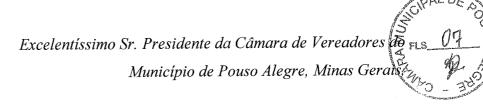
5) A substituição do § 1º do art. 18 incluído pela lei 5711/16 é para readequar à legislação municipal à legislação federal.

6) O projeto que ora apresentamos compatibiliza a situação daqueles que ingressaram com ações judiciais e pedidas administrativas pela grande maioria de servidores a padrões e critérios pautados pela uniformidade e isonomia, sem descuidar da obtenção, pelo IPREM, dos recursos necessários ao custeio dos benefícios levados pelo servidor para sua aposentadoria ou pensão, preservando-se o equilíbrio financeiro-atuarial do regime.

7) Toda matéria foi de apreciação e deliberação com aprovação dos Conselhos do IPREM.

Assim justificado, submeto o projeto sob exame para deliberação de Vossa Excelência e dessa egrégia Casa Legislativa, para a devida aprovação.

Agualdo Petugini PREFEITO MUNICIPAL



Pouso Alegre 29 de novembro de 2016.

#### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 821/2016

Projeto de autoria do Poder Executivo

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 821/2016 que pretende buscar autorização, desta Casa de Leis, para "ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"" e segundo sua justificativa o objetivo é:

"regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, além de facilitar o trabalho dos servidores tanto do IPREM quanto dos demais entes."

(...)

Assim, o projeto aperfeiçoa as normas vigentes para o servidor que se afasta, com prejuízo da remuneração, objetivando-se regularizar a sua situação previdenciária.

(...)

Somente com a publicação da referida 5711/2016 é que os efeitos concretos surgiram torrencialmente e atentou-se para o equivoco na elaboração dos textos- 11 § 4° e art. 18 § 1°, que necessitam ser corrigidos, com urgência, em prol da segurança jurídica.

(...)

Toda matéria foi de apreciação e deliberação com aprovação dos Conselhos do IPREM"

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 30, inciso I, e art. 40, ambos da Constituição Federal:

ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem".

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e Lei Fedral nº 9.717/98, além do inciso XXXV do art. 19 da LOM.

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao presente projeto de lei, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

 $\acute{\rm E}$  o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos Consultor jurídico OAB/MG nº 93.288



- Minas Gerais -

#### **Gabinete Parlamentar**

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2016.

#### **PARECER**

#### RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, ao Projeto de Lei № 821/2016 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68 e parágrafos do Regimento Interno, é competente para analisar a matéria em referência.

Esta relatoria constatou que o presente Projeto de Lei objetiva a regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, além de facilitar o trabalho dos servidores tanto do IPREM quanto dos demais entes.

O departamento jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável ao Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 821/2016.

Vereador Rafael de Camargo Huhn Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Ayrton Zorzi
Presidente

Vereador Hélio da Van Secretário



### Gabinete Parlamentar

THE TO ALTER OF THE STATE OF TH

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 29 de Novembro de 2016.

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (CAP)

### **RELATÓRIO:**

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei nº821/2016 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5.711 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto visa regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, facilitando o trabalho dos servidores do IPREM, quanto dos demais entes. O Projeto de lei compatibiliza a situação daqueles que ingressaram com ações judiciais e medidas administrativas pela grande maioria de servidores a padrões e critérios pautados pela uniformidade e isonomia, sem descuidar da obtenção, pelo IPREM, dos recursos necessários ao custeio dos benefícios levados pelo servidor para a sua aposentadoria ou pensão, preservando-se o equilíbrio financeiro-atuarial do regime, garantindo ainda a correlação entre o custo e o benefício previdenciário.

Esta relatoria constatou ainda que a referida matéria foi apreciada e deliberada com aprovação dos Conselheiros do IPREM.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Gabinete Parlamentar



# CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a sua análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 821/2016.

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

Vereadora Dulcinéia Costa Presidente Vereador Ayrton Zorzi Secretário



### Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 29 de Novembro de 2016.



# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

## RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, ao Projeto de Lei 821/2016, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS 4.643/07, 5.711 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Relator desta Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artº 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias que tratam este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem por objetivo regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, facilitando o trabalho dos servidores do IPREM, quanto dos demais entes. O Projeto de lei compatibiliza a situação daqueles que ingressaram com ações judiciais e medidas administrativas pela grande maioria de servidores a padrões e critérios pautados pela uniformidade e isonomia, sem descuidar da obtenção, pelo IPREM, dos recursos necessários ao custeio dos benefícios levados pelo servidor para a sua aposentadoria ou pensão, preservando-se o equilíbrio financeiro-atuarial do regime, garantindo ainda a correlação entre o custo e o benefício previdenciário.

Esta relatoria constatou ainda que a referida matéria foi apreciada e deliberada com aprovação dos Conselheiros do IPREM.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto de resolução em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a sua análise, EXARA PARECER FÁVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°821/2016.

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

ereador Wilson Tadeu/Lopes

Presidente

Vereador Mário de Pinho Secretário